



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 40/2023/DFT/CPF/CGSV/DIOP

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Aos (às) Senhores(as) Policiais Rodoviários(as) Federais

Assunto: Fiscalização do Exame Toxicológico.

Senhores e Senhoras Policiais Rodoviários (as) Federais,

1. Tendo em vista a Lei 14.599/2023 que postergou a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção, para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH das categorias C, D e E; e alterando vários dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

2. Considerando que a Deliberação nº 268/2023, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, de 29/06/2023, publicada no DOU de 30.06.2023 – pág. 85 – Seção 1, em seu artigo 2º diz:

"Art. 2º Os condutores das categorias C, D e E que tinham obrigação de realizar o exame toxicológico periódico de que trata o § 2º do art. 148-A do CTB, desde 3 de setembro de 2017, deverão realizar o referido exame até 28 dezembro de 2023."

3. Considerando a Nota da Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran sobre o assunto: <<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/a-partir-de-28-de-janeiro-motoristas-c-d-e-dirigindo-sem-exame-toxicologico-poderao-ser-multados>>

4. Informaos a todo efetivo, que as competências da Polícia Rodoviária Federal - PRF para a fiscalização do exame toxicológico de larga janela de detecção se limitam as infrações constantes nos artigos 165-B e 165-C do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que são condutas que estão relacionadas à direção do veículo.

5. **INFRAÇÃO DO ART. 165-B:**

Art. 165-B. Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 148-A deste

Código, configurar-se-á a infração quando o condutor dirigir veículo após o trigésimo dia do vencimento do prazo estabelecido.

6. A lavratura do Auto de Infração de Trânsito - AIT somente será possível a partir do dia **28 de janeiro de 2024**, para os exames vencidos a mais de 30 dias. Os demais detalhamentos da Fiscalização deverá ocorrer após a regulamentação por parte do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

7. **INFRAÇÃO DO ART. 165-C:**

Art. 165-C. Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

8. A infração ao **art. 165-C, do CTB**, ainda aguarda regulamentação tecnológica por parte Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran e com publicação do respectivo código da infração. Até que o dispositivo esteja devidamente regulamentado, não será possível a lavratura do auto de infração.

9. Orientamos os (as) Policiais Rodoviários (as) Federais que adotem, até o início da fiscalização punitiva, em uma fase educativa durante as suas abordagens, informando os condutores sobre a necessidade de realizar o exame e os possíveis impactos da não conformidade com a legislação.

10. A Diretoria de Operações - DIOP permanece à disposição para quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,

JEFERSON ALMEIDA MORAES
Diretor de Operações Substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ALMEIDA MORAES, Diretor(a) de Operações substituto(a)**, em 27/12/2023, às 08:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **53138496** e o código CRC **E99DF864**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: sptft@prf.gov.br



Processo nº 08650.148784/2023-16



SEI nº 53138496